



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO Nº 092/2013 - PMM**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013 – PMM**  
**PROCESSO Nº 150/2013**

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito publico interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61 com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, em Matinhos-PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.326.821-5, e do CPF nº 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SOS HIGH TECHNOLOGY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 08.279.548/0001-24, com sede na Avenida Munhoz da Rocha, nº 795, Cabral, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Emerson Hochsteiner de Vasconcelos, portador do RG nº 1.126.332-1, inscrito no CPF sob nº 230.710.289-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste Contrato é **AQUISIÇÃO DE SINALIZADORES VISUAIS, SIRENES, RÁDIOS MÓVEIS E PORTÁTEIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E ANTIDROGAS E QUARTEL DOS BOMBEIROS**, com as seguintes características:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	04	UND	Sinalizador visual e acústico. Sinalizador linear em leds, montado em perfil de alumínio de alta resistência mecânica; 16 segmentos modulares em policarbonato com proteção uv (12 vermelhos + 4 azuis); 200 leds (160 vermelhos + 40 azuis), alto brilho, distribuídos equitativamente (2 carreiras) por toda a extensão da barra de forma a permitir visualização em um angulo de 360º, sem que haja pontos cegos de luminosidade; Sistema de controle central único, comandado por microcontrolador digital, capaz de gerar 6 sequencias de lampejos luminosos de altíssima frequência; Gerenciamento da corrente elétrica dos leds através de modulação pwm; Consumo Maximo da barra nas funções leds inferior a 3,5 a; Sistema único de controle com funcionamento independente do sinalizador visual e da sirene; Dimensões aproximadas (c x l x a) = 1.065 x 250 x 90 mm.	2.150,00	8.600,00
02	04	UND	Sirene eletrônica de 100 w rms com seis sons de sirene. Potência sonora de: 120 db a 1 metro. Sistema de megafone com ajuste de ganho. Entrada auxiliar para rádio transceptor. Monitoramento de bateria com desligamento automático. Consumo zero em stand by.	537,50	2.150,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

				<b>TOTAL</b>	<b>R\$10.750,00</b>
--	--	--	--	--------------	---------------------

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA**

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato e o objeto licitado deverá ser entregue nos locais informados na Nota de Empenho

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para entrega deverá ser conforme anexo I, Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de que trata clausula segunda poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$10.750,00 (deis mil, setecentos e cinqüenta reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar e instalar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial nº 091/2013 - PMM;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 091/2013 - PMM, durante a vigência do Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

13.SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E ANTIDROGAS

13.01 DEFESA SOCIAL E ANTIDROGAS

06.182.1452.2087 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE DEFESA SOCIAL E ANTIDROGAS

(2169) 4.4.90.52.000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.22 EQUIPAMENTO DE MANOBRA E PATRULHAMENTO – 3055 (FONTE 0)

13.2 UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS

0618204522067000 ADMINISTRAÇÃO DO FUNREBOM – 2223 – 3069 (FONTE 515)

Reservas de saldo n.º 1330 e 1331

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

Rua Pastor Elias Abrahão, 22 Fone (41) 3971-6003/6012/6140 - Fax (41) 3971-6143

CEP 83.260-000 - Matinhos – Paraná - Brasil

licitacao@matinhos.pr.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 01 de outubro de 2013.

### **MUNICIPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antonio Dalmora

CPF nº 337.613.459-68

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

### **SOS HIGH TECHNOLOGY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

Emerson Hochsteiner de Vasconcelos

CPF nº 230.710.289-2

**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

RG

\_\_\_\_\_

RG